

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 022/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

28/01/2026 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

30/01/2026 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisada para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;

5.4.2. no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;

5.4.3. no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;

5.4.4. no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;

5.4.5. no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

5.4.6. documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

- 5.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



CACULÉ
P R E F E I T U R A

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 27 de janeiro de 2026.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SACOLA / ECOBAG PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM TNT 80GR/M² NA COR VERDE CLARO MEDIDAS: 45 CM DE LARGURA X 35CM DE ALTURA. SACOLA COM LATERAIS TERMO SELADAS, ALÇAS BOCA DE PALHAÇO	4000	UND		
VALOR GLOBAL:				

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à Dispensa de Licitação Nº 005/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a Aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E XXXXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2026** e Processo Administrativo nº 022/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 005/2026.

3.2. O prazo máximo para entrega, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente é de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma disciplinada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e de integridade, com registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos bens entregues, inclusive quanto à aderência às especificações e à documentação exigida.

7.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando não atender às especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência, ou quando apresentar vícios, defeitos, avarias ou ausência de documentação obrigatória.

7.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada substituir, corrigir ou complementar o objeto, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal, ou no prazo diverso fixado pelo fiscal, de forma justificada.

7.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição do objeto recusado, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a frete, logística e demais despesas.

7.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas e sanções cabíveis.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação do objeto fornecido, nem afasta a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Receber provisoriamente o objeto, quando cabível, no ato da entrega, disponibilizando local apropriado, bem como definindo data, horário e demais condições necessárias ao recebimento, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. . Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa, no prazo fixado, quanto à conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, requisitos e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, adotando as providências necessárias para a aceitação e o recebimento definitivo, ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis, registrando ocorrências, solicitando providências e atestando, quando aplicável, o recebimento e a conformidade do objeto, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

10.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, indicando, quando possível, os elementos mínimos para identificação do problema, a fim de que seja promovida a substituição, reparo ou correção, conforme as condições contratuais e no prazo assinalado pela Administração.

10.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido, observados os prazos, condições, documentos de comprovação, retenções legais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.6. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

10.7. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no prazo, local e condições indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contrato e proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 Assegurar que o objeto fornecido atenda integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos, respondendo por quaisquer desconformidades verificadas no momento do recebimento ou durante o prazo de garantia.

11.3 Acompanhar o objeto, quando aplicável, de manual do usuário ou documentação equivalente, em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, observadas as exigências do fabricante e da legislação pertinente.

11.4 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente da aceitação do objeto pela Administração.

11.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que apresentar avarias, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 Atender, de forma imediata e eficaz, a todas as solicitações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto da contratação, durante toda a vigência contratual.

11.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

11.10 Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

11.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.12 Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

13.2. As penalidades aplicáveis serão:

13.2.1. Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;

13.2.2. Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

13.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

13.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

13.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

13.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeita o limite legal fixado para contratação por dispensa de licitação.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 005/2026, do Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé, embora não formalmente prevista em Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente instituído, encontra-se alinhada às diretrizes e programações constantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, na medida em que se insere no conjunto de ações de apoio à manutenção, ao funcionamento e ao fortalecimento das atividades educacionais, especialmente aquelas relacionadas ao provimento de insumos e materiais de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. Tal compatibilidade evidencia o compromisso da Administração com a efetividade da política pública educacional, assegurando meios logísticos adequados para a entrega organizada e padronizada de materiais escolares aos estudantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.7. Registra-se que a ausência de formalização de um Plano de Contratações Anual (PCA) não compromete o planejamento da presente contratação, uma vez que o caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que este for elaborado, não atribuindo caráter obrigatório à sua existência prévia como condição de validade do procedimento. Assim, o PCA possui natureza instrumental e orientadora, não se configurando como requisito indispensável à deflagração da contratação quando inexistente ou ainda não instituído no âmbito do ente municipal, desde que a demanda esteja adequadamente caracterizada e tecnicamente fundamentada.

1.8. No presente caso, a demanda encontra-se devidamente respaldada pelos instrumentos formais de planejamento e orçamento do Município, notadamente o PPA, a LDO e a LOA, demonstrando aderência aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, além de evidenciar a existência de lastro orçamentário e compatibilidade com as ações de suporte à política educacional, conferindo segurança jurídica à instrução do processo de contratação.

1.9. O alinhamento entre a presente aquisição e os instrumentos de planejamento municipal reforça a racionalidade administrativa e evidencia que a contratação não decorre de iniciativa improvisada ou desprovida de lastro técnico, mas de providência necessária à operacionalização de ação pública voltada à distribuição do Kit Aluno. As sacolas de TNT a serem adquiridas destinam-se a assegurar condições mínimas e adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos materiais escolares, reduzindo riscos de extravio e avarias, facilitando a conferência e o controle de distribuição e promovendo a padronização e a eficiência logística nas unidades escolares, especialmente em ações de entrega simultânea.

1.10. Dessa forma, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a inexistência de PCA formalizado não constitui impedimento legal à contratação, desde que demonstrada, como no presente caso, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, bem como a necessidade pública devidamente caracterizada, o que se evidencia de modo suficiente nos autos do processo administrativo, recomendando-se o prosseguimento regular das etapas subsequentes de planejamento e instrução.

1.11. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento de planejamento e especificação da contratação.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a viabilizar, de forma adequada, padronizada e eficiente, a logística de entrega dos materiais escolares, assegurando integridade dos itens, organização operacional e controle de distribuição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2. A demanda decorre de necessidade administrativa concreta e atual, relacionada à inexistência ou insuficiência de solução padronizada para acondicionamento individual dos kits, circunstância que tende a provocar dificuldades operacionais no recebimento, conferência, armazenamento, transporte e entrega aos alunos. A ausência de sacolas apropriadas pode ampliar o risco de extravio, avarias e desorganização na distribuição, além de gerar retrabalho e atrasos no cronograma de entrega, especialmente quando a Administração necessita executar a entrega de forma simultânea e descentralizada em diferentes unidades escolares.

2.3. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada por contemplar bem comum, com especificações objetivamente definidas e amplamente disponível no mercado, consistente em sacolas de TNT com características compatíveis com o uso pretendido, tais como resistência mecânica, capacidade de acomodação dos itens do Kit Aluno, facilidade de manuseio, possibilidade de reutilização e higienização, além de adequação logística para transporte e distribuição. Essas características favorecem a padronização do acondicionamento e reduzem riscos operacionais, assegurando maior previsibilidade e uniformidade na execução da política pública.

2.4. A contratação fundamenta-se no interesse público e no dever da Administração de assegurar condições materiais e logísticas adequadas à execução das ações educacionais, contribuindo para a entrega organizada dos materiais escolares e para a efetividade das medidas de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. Trata-se de providência diretamente vinculada à eficiência administrativa, ao tratamento isonômico dos discentes e à adequada aplicação dos recursos públicos, na medida em que busca reduzir perdas, evitar improvisações e aprimorar o controle e a rastreabilidade da distribuição do Kit Aluno.

2.5. A contratação encontra-se estruturada na fase preparatória em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição clara do objeto, a justificativa da necessidade, as estimativas de quantidades, a pesquisa de preços e a estratégia de contratação adotada. Considerando a estimativa de valor global apurada para a aquisição das sacolas de TNT, verifica-se o enquadramento no limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação para compras e outros serviços, previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou o referido limite em R\$ 65.492,11.

2.6. Dessa forma, demonstrada a necessidade, a adequação técnica do produto e a compatibilidade do valor estimado com o limite vigente para dispensa, a contratação apresenta-se juridicamente possível e administrativamente coerente, devendo a instrução processual consolidar, nos autos, a justificativa da escolha do fornecedor, a motivação da forma de contratação e a comprovação de vantajosidade, nos termos das exigências aplicáveis à contratação direta.

2.7. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.8. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.9. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.10. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.11. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.12. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.13. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.14. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.15. A presente contratação está sendo planejada e conduzida com base em demanda devidamente caracterizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, de forma rigorosa, a vedação ao fracionamento de despesa com a finalidade de burlar o dever de licitar ou de simular hipótese de contratação direta.

2.16. A não caracterização de fracionamento indevido decorre das seguintes razões técnicas, operacionais e administrativas:

a) A contratação atende a necessidade específica, concreta e atual, identificada a partir de levantamento da demanda relacionada à logística de distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino, diante da inexistência ou insuficiência de meio padronizado e adequado para acondicionamento e entrega dos materiais. Trata-se de demanda autônoma, com objeto claramente delimitado, consistente na aquisição de sacolas de TNT, com finalidade definida e vinculada à execução de ação pública específica, não se configurando divisão artificial do objeto nem fragmentação intencional de despesa.

b) A definição do quantitativo e do escopo da contratação foi estruturada para atender, de forma integral, a necessidade identificada no período de planejamento, considerando o universo de discentes a serem contemplados e margem técnica mínima para reposições e ajustes operacionais, assegurando a suficiência do fornecimento para a distribuição dos kits, sem prejuízo da observância aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com a capacidade operacional e orçamentária da Administração.

c) O objeto da presente contratação é homogêneo quanto à sua finalidade, consistindo na aquisição de item único, padronizado e destinado exclusivamente ao acondicionamento e distribuição do Kit Aluno. Não há, portanto, indícios de divisão intencional da despesa com o objetivo de simular hipótese indevida de dispensa de licitação. Ademais, a estimativa do valor global apurado para a contratação mantém-se compatível com o limite legal aplicável às compras e outros serviços previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade do enquadramento adotado.

2.17. Diante do exposto, conclui-se que a adoção da presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, estando em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas. A medida preserva a regularidade do processo administrativo e assegura a boa gestão dos recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as práticas de mercado e adequada à natureza do objeto. Os preços unitários referenciais obtidos refletem valores médios



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

condizentes com sacolas confeccionadas em TNT que atendem integralmente às especificações técnicas exigidas para o objeto em análise, notadamente quanto à gramatura adequada, resistência mecânica, capacidade de acondicionamento dos materiais que compõem o Kit Aluno, qualidade do acabamento, durabilidade, facilidade de manuseio e aptidão para transporte e reutilização. Dessa forma, a estimativa adotada assegura aderência aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Com base na pesquisa realizada, foram apurados os seguintes valores estimados:

ITEM	QTD.	UND.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
SACOLA / ECOBAG PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM TNT 80GR/M² NA COR VERDE CLARO MEDIDAS: 45 CM DE LARGURA X 35CM DE ALTURA. SACOLA COM LATERAIS TERMOSELADAS, ALÇAS BOCA DE PALHAÇO	4000	UND	R\$ 7,75	R\$ 31.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 31.000,00				

3.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.4. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.5. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.6. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.7. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação será executada sob o regime de fornecimento integral (entrega única), devendo o valor ofertado abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, despesas de transporte, carga, descarga e demais custos inerentes ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, situado na sede do Município de Caculé, em dias úteis, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou unidade por ela formalmente indicada.

4.3. O fornecimento dar-se-á mediante entrega física das sacolas confeccionadas em TNT, novas e de primeiro uso, em quantidade total contratada, devidamente acondicionadas de modo a preservar sua integridade durante o transporte e a descarga, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4. O prazo para entrega total do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo se houver justificativa formal aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

4.5. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, manuseio, pessoal de apoio, estiva, seguros e tributos correrão à conta exclusiva da Contratada. A Administração não disponibilizará



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

peçoal para descarga, competindo à Contratada disponibilizar equipe e meios necessários para a entrega no local indicado, observadas as regras de segurança e preservação do patrimônio público.

4.6. No ato da entrega, as sacolas deverão apresentar-se em perfeitas condições, isentas de rasgos, furos, deformações, falhas de costura, acabamento inadequado, manchas, odores incompatíveis ou quaisquer características que comprometam sua resistência, durabilidade e funcionalidade, especialmente considerando a finalidade pública de acondicionamento e transporte dos materiais que compõem o Kit Aluno.

4.7. Compete à Contratada assegurar que o fornecimento seja realizado de forma regular e tempestiva. Caso seja verificado vício, defeito, avaria decorrente do transporte, desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativos ou inadequação do produto à finalidade pretendida, a Contratada obriga-se a promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição das unidades em desacordo, no prazo a ser fixado pela fiscalização, observado o disposto no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.8. A entrega será formalmente acompanhada pela fiscalização designada, cabendo à Contratada garantir que o material seja entregue de forma organizada, identificada e, quando aplicável, acondicionado em volumes que permitam a adequada conferência quantitativa e qualitativa, bem como o registro das ocorrências eventualmente verificadas no recebimento.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução abrange a aquisição de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno a ser entregue aos discentes da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé. A medida é necessária para viabilizar a execução organizada, padronizada e segura da logística de entrega dos kits, assegurando a integridade dos materiais, o controle de distribuição e a adequada apresentação institucional da ação pública.

5.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de bem comum, padronizável e amplamente disponível no mercado, com características técnicas mínimas compatíveis com o uso pretendido, incluindo resistência mecânica, capacidade de acondicionamento dos itens do kit, acabamento adequado e facilidade de manuseio, de modo a permitir o transporte e a entrega individualizada dos materiais escolares aos estudantes, com redução de riscos de extravio, avarias e desorganização operacional.

5.3. A solução atende a necessidade imediata, real e devidamente caracterizada, na medida em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não dispõe, em quantitativo suficiente, de meio adequado e padronizado para acondicionamento e entrega do Kit Aluno, especialmente em contextos de distribuição simultânea e descentralizada em diferentes unidades escolares. A



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

indisponibilidade de sacolas apropriadas limita a organização do processo de entrega, eleva o risco de perdas e danos, aumenta o retrabalho das equipes envolvidas e pode comprometer o cronograma de distribuição.

5.4. A escolha de sacolas de TNT com as características a serem especificadas decorre de critérios técnicos vinculados:

- a) à necessidade de resistência e durabilidade compatíveis com o transporte dos itens do Kit Aluno, evitando rasgos, rompimentos e falhas durante a entrega;
- b) ao manuseio, transporte e armazenamento em volumes, inerentes à logística de distribuição em escala, exigindo material leve e funcional;
- c) à exigência de qualidade e acabamento adequado, com costuras firmes, alças resistentes e ausência de defeitos, assegurando segurança e integridade dos materiais acondicionados;
- d) à facilidade de higienização e reutilização, considerando o uso em ambiente escolar e o interesse público na adoção de solução prática e sustentável;
- e) à padronização do fornecimento, visando uniformidade de qualidade, melhor controle de recebimento, fiscalização e mitigação de riscos de entrega de unidades com desempenho inferior.

5.5. A solução, em termos operacionais, compreende: a consolidação da demanda e do quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; a definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com padrões usuais de mercado e com a finalidade pública pretendida; a realização de pesquisa de preços em fontes idôneas para estimativa do valor da contratação; a formalização do procedimento de contratação, observada a motivação e a instrução processual exigidas na fase preparatória; e o fornecimento integral do quantitativo contratado, com entrega no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido, assegurando a conferência quantitativa e qualitativa do material entregue.

5.6. Dessa forma, a solução adotada contempla o atendimento técnico, eficiente e planejado de demanda pública relevante, promovendo condições logísticas adequadas para a execução da política municipal de distribuição do Kit Aluno, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, com efeitos diretos na organização operacional, na rastreabilidade da entrega, na preservação dos materiais e na qualidade do atendimento aos discentes.

5.7. A presente contratação visa assegurar a disponibilidade imediata das sacolas necessárias ao acondicionamento e à entrega do Kit Aluno, de modo a permitir o pronto suporte às ações programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O prazo de fornecimento deverá observar a urgência operacional caracterizada e as condições logísticas de entrega, conforme definido neste Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto corresponde ao período necessário para o cumprimento integral do fornecimento, consistente na entrega de todos os itens contratados, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. O fornecimento deverá ser realizado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA.

7.3. Considerar-se-á concluída a execução após a entrega integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A vigência do instrumento contratual, ou instrumento equivalente aplicável, será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a emissão da ordem de fornecimento, a entrega integral do objeto, a conferência, o recebimento provisório e definitivo, bem como a adoção das providências administrativas de liquidação e pagamento.

7.5. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente motivada e limitada ao estritamente necessário para conclusão do escopo contratual, observada a legislação aplicável, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21 e o interesse público.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários ao adequado fornecimento de sacolas confeccionadas em TNT, destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as especificações constantes neste Termo de Referência e com as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

8.2. Requisitos técnicos do objeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2.1. As sacolas deverão ser confeccionadas em TNT (tecido não tecido) de gramatura compatível com o uso pretendido, assegurando resistência mecânica suficiente para o acondicionamento e transporte dos materiais escolares que compõem o Kit Aluno.

8.2.2. As sacolas deverão possuir costuras firmes, acabamento adequado e alças resistentes, sem rasgos, falhas, rebarbas, manchas ou defeitos que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou segurança.

8.2.3. As dimensões, capacidade de carga, cor e demais características técnicas deverão atender às especificações mínimas definidas neste Termo de Referência, permitindo acomodação adequada dos itens do kit e padronização do fornecimento.

8.2.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em conformidade com padrões usuais de mercado aplicáveis a produtos similares, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, reutilizados ou fora de especificação.

8.3. Requisitos de fornecimento e logística

8.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, em entrega única, no prazo e local definidos pela Administração, conforme Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3.2. As sacolas deverão ser entregues devidamente acondicionadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, o manuseio e a descarga, permitindo a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

8.3.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e pessoal de apoio, correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.4. Requisitos de qualidade e conformidade

8.4.1. Os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sob pena de rejeição total ou parcial pela fiscalização.

8.4.2. Constatada qualquer desconformidade, vício, defeito, avaria ou inadequação à finalidade pública, a Contratada deverá promover a substituição das unidades em desacordo, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto no instrumento contratual.

8.5. Requisitos de habilitação e regularidade da contratada

8.5.1. A Contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, como condição para a formalização da contratação.

8.5.2. A empresa deverá possuir aptidão para o fornecimento do objeto, compatível com sua atividade econômica, não sendo exigidos requisitos de qualificação técnica excessivos ou desnecessários, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

8.6. Requisitos de fiscalização e acompanhamento

8.6.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.6.2. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas.

8.7. Requisitos de responsabilidade e riscos

8.7.1. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, inclusive aqueles resultantes de defeitos de fabricação, acondicionamento inadequado ou transporte.

8.7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à adequação e à conformidade dos produtos fornecidos.

8.8. Condições gerais

8.8.1. O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta seção sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

8.8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério a escolha da proposta mais vantajosa que atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência. Ainda que se trate de hipótese de dispensa, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do julgamento objetivo, mediante comparação formal entre as cotações recebidas e verificação de aderência às especificações do objeto.

9.2. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global para o conjunto do objeto, desde que compatível com o preço estimado, com parâmetros usuais de mercado e com as demais condições fixadas neste Termo de Referência, não sendo admitida adjudicação parcial, considerando tratar-se de item único e a estratégia de contratação adotada.

9.3. A proponente será integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros, patentes ou outras vinculações de natureza semelhante relacionadas aos produtos ofertados, respondendo por eventuais infrações a direitos de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

9.4. Não será exigida garantia de proposta, inexistindo tal requisito como condição de participação ou pré-habilitação, por se tratar de contratação direta para fornecimento de bem comum, com especificações objetivamente definidas, valor limitado e baixo risco de frustração do procedimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A imposição de garantia nesta etapa revelar-se-ia desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

9.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do fornecimento e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a imposição de encargo adicional ao contratado. A dispensa da garantia não afasta a plena incidência das sanções administrativas e demais responsabilidades legais em caso de inadimplemento, inclusive a obrigação de substituir unidades em desconformidade e de reparar eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

9.6. O objeto encontra-se amparado pelas garantias legais aplicáveis à espécie, inclusive pelas disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, sem prejuízo da incidência prioritária do regime jurídico-administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis à contratação.

9.7. Não será admitida subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento integral de item único com especificações definidas, em que a Administração deve manter interlocução direta e responsabilização objetiva com um único fornecedor quanto à entrega, à conformidade técnica, à procedência dos produtos e à obrigação de substituição em caso de recusa. A subcontratação poderia dificultar o controle de qualidade, ampliar o risco de desconformidades e fragilizar a responsabilização contratual, sem ganho operacional relevante para a Administração.

9.8. As propostas serão analisadas inicialmente quanto à conformidade com as especificações técnicas do objeto, prazos, condições de entrega e demais exigências deste Termo de Referência, incluindo a verificação de que as sacolas ofertadas são novas, de primeiro uso e atendem integralmente às características mínimas estabelecidas. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços usuais de mercado;
- b) contiverem condicionantes, ressalvas, omissões relevantes, erros materiais que prejudiquem a compreensão do objeto ou divergências em relação às especificações técnicas;
- c) deixarem de apresentar informações mínimas necessárias à avaliação da proposta, especialmente quanto à identificação do produto ofertado, características técnicas, material, dimensões, gramatura, tipo de alça, acabamento e condições de entrega.

9.9. Em caso de empate entre propostas quanto ao valor global, serão adotados os critérios objetivos de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica na seleção do fornecedor, ainda que no contexto de contratação direta por dispensa de licitação.

9.10. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10.1. Habilitação jurídica:

- a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;
- b) no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;
- c) no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;
- d) no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
- e) no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- f) documento Oficial com foto do responsável legal da empresa

9.10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, objeto de natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e de integridade, com registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos bens entregues, inclusive quanto à aderência às especificações e à documentação exigida.

11.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando não atender às especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência, ou quando apresentar vícios, defeitos, avarias ou ausência de documentação obrigatória.

11.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada substituir, corrigir ou complementar o objeto, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal, ou no prazo diverso fixado pelo fiscal, de forma justificada.

11.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição do objeto recusado, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a frete, logística e demais despesas.

11.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas e sanções cabíveis.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação do objeto fornecido, nem afasta a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. o valor a pagar; e

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.10. Do prazo de pagamento

12.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

12.10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

12.11. Da forma de pagamento

12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no prazo, local e condições indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.2. Assegurar que o objeto fornecido atenda integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos, respondendo por quaisquer desconformidades verificadas no momento do recebimento ou durante o prazo de garantia.

13.1.3. Acompanhar o objeto, quando aplicável, de manual do usuário ou documentação equivalente, em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, observadas as exigências do fabricante e da legislação pertinente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente da aceitação do objeto pela Administração.

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que apresentar avarias, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. Atender, de forma imediata e eficaz, a todas as solicitações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto da contratação, durante toda a vigência contratual.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.1.10. Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Administração, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, quando cabível, no ato da entrega, disponibilizando local apropriado, bem como definindo data, horário e demais condições necessárias ao recebimento, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa, no prazo fixado, quanto à conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, requisitos e condições constantes neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para a aceitação e o recebimento definitivo, ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis, registrando ocorrências, solicitando providências e atestando, quando aplicável, o recebimento e a conformidade do objeto, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, indicando, quando possível, os elementos mínimos para identificação do problema, a fim de que seja promovida a substituição, reparo ou correção, conforme as condições contratuais e no prazo assinalado pela Administração.

14.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido, observados os prazos, condições, documentos de comprovação, retenções legais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

14.2. As penalidades aplicáveis serão:

a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

14.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

14.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

14.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

a) Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

b) Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

14.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

14.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Caculé/BA reserva-se o direito de recusar, rejeitar ou impugnar, total ou parcialmente, os respectivos produtos, entregas, relatórios, sempre que verificada desconformidade com as especificações, escopo, requisitos técnicos, padrões de qualidade, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da determinação de correção, às expensas da Contratada.

15.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.849, de 29 de fevereiro de 2024, e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à matéria, observados os princípios que regem a Administração Pública, as disposições contratuais e o interesse público.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do instrumento contratual, quando não solucionadas na esfera administrativa, na forma da legislação vigente.

15.4. As informações constantes neste Termo de Referência não se enquadram, em regra, em hipóteses legais de sigilo, sujeitando-se aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, inclusive quanto aos registros e documentos da execução contratual, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de outras restrições legais específicas, quando aplicáveis, observada a legislação pertinente.

Caculé – BA, em 21 de janeiro de 2026.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO

Coordenadora Geral Pedagógica

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 21 de janeiro de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO - Coordenadora Geral Pedagógica



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enfrenta a necessidade de organizar e viabilizar a distribuição padronizada, segura e eficiente dos Kits do Aluno destinados aos discentes da rede municipal de ensino. Atualmente, verifica-se a inexistência de um meio adequado e uniforme para acondicionamento e entrega desses kits, o que compromete a logística de distribuição, a integridade dos materiais escolares e a adequada identificação dos itens destinados a cada estudante.

A ausência de sacolas apropriadas dificulta o manuseio, o transporte e a entrega simultânea dos kits nas unidades escolares, podendo ocasionar extravios, danos aos materiais, atrasos no cronograma de entrega e aumento de retrabalho por parte das equipes administrativas e pedagógicas. Ademais, a utilização de soluções improvisadas

ou não padronizadas não atende satisfatoriamente aos critérios de organização, durabilidade, higiene e apresentação institucional esperados na execução de políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, evidencia-se o problema administrativo consistente na necessidade de aquisição de sacolas de TNT, em quantidade e especificações compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino, como solução logística adequada para assegurar a entrega ordenada, eficiente e equitativa dos Kits do Aluno, contribuindo para a efetividade das ações educacionais, a racionalização de recursos públicos e o fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Neste cenário, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, faculta expressamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Todavia, em homenagem ao princípio do planejamento e buscando a máxima eficiência administrativa, a Administração opta por não suprimir integralmente o documento, mas sim adotar sua versão simplificada. Tal decisão fundamenta-se na proporcionalidade entre o esforço administrativo despendido e a materialidade da contratação. Exigir a elaboração de um ETP completo para um objeto de baixa complexidade e valor reduzido implicaria em um custo processual desnecessário, ferindo a lógica da racionalização dos recursos públicos.

O parágrafo 2º do art. 18 da Nova Lei de Licitações permite a simplificação do ETP, desde que mantidos os elementos essenciais para a compreensão da demanda. No caso em tela, verifica-se a ausência de riscos complexos que demandem matrizes de risco elaboradas ou análises aprofundadas de soluções alternativas de mercado, uma vez que o objeto trata de solução padronizada e comum. Portanto, a instrução processual restringir-se-á aos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, os quais são suficientes para garantir a segurança jurídica e a transparência da despesa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do ETP simplificado atende integralmente ao regime jurídico aplicável, observando a proporcionalidade entre o esforço de planejamento, o valor estimado da contratação e a complexidade reduzida do objeto. Assim, declara-se juridicamente e tecnicamente apta a adoção do modelo simplificado.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

a presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar meios adequados, padronizados e eficientes para a distribuição dos Kits do Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A política pública de fornecimento de material escolar integra as ações essenciais voltadas à garantia do direito fundamental à educação, à promoção da equidade no acesso aos insumos pedagógicos e à melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes. Para que tal política alcance seus objetivos, faz-se imprescindível a adoção de soluções logísticas que assegurem a entrega organizada, simultânea e segura dos materiais que compõem o Kit do Aluno em todas as unidades escolares da rede municipal.

Nesse contexto, a inexistência de sacolas apropriadas para o acondicionamento e transporte dos kits configura um problema concreto e atual, na medida em que dificulta o manuseio e a distribuição dos materiais, aumenta o risco de extravios, avarias e contaminações, compromete o controle e a identificação dos itens entregues e gera ineficiências operacionais, com reflexos diretos na economicidade e na eficiência administrativa. Tais circunstâncias impõem ônus adicionais às equipes escolares e administrativas, além de poderem ocasionar atrasos no cronograma de entrega aos alunos, em prejuízo ao início regular das atividades letivas.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação está diretamente vinculada à busca pela melhoria da gestão dos recursos públicos, pela racionalização dos procedimentos logísticos e pela efetividade das ações educacionais desenvolvidas pelo Município. A aquisição de sacolas confeccionadas em TNT apresenta-se como solução adequada e proporcional ao problema identificado, por se tratar de material resistente, reutilizável, de fácil manuseio e compatível com práticas sustentáveis, contribuindo para a padronização da entrega, a preservação dos materiais escolares e a adequada apresentação institucional da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida atende a uma necessidade real, devidamente caracterizada e alinhada ao interesse público, uma vez que visa assegurar condições operacionais mínimas para a execução eficiente da política municipal de distribuição de Kits do Aluno, promovendo a igualdade de acesso aos materiais escolares, a eficiência administrativa e o atendimento qualificado aos discentes da rede municipal de ensino de Caculé.

QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. Estimativa das Quantidades

A definição do quantitativo considerou, como parâmetro principal, o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Caculé, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotando-se como premissa a entrega de 01 (uma) sacola por discente, destinada ao acondicionamento individual do Kit do Aluno, de modo a assegurar tratamento isonômico, organização logística e controle adequado da distribuição.

Adicionalmente, o quantitativo estimado contempla margem técnica mínima para suprir eventuais necessidades operacionais decorrentes de reposição por extravio, avaria, erro de manuseio, bem como para atendimento de matrículas supervenientes ou ajustes pontuais durante o período de distribuição dos kits. Tal margem é compatível com práticas administrativas prudentes e não configura superdimensionamento, uma vez que se destina exclusivamente à mitigação de riscos logísticos inerentes ao processo de distribuição em larga escala.

Ressalte-se, ainda, que a aquisição em quantidade global unificada contribui para a otimização de custos, ao permitir maior economia de escala, padronização do objeto e racionalização do procedimento de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 4.000 unidades revela-se adequado, proporcional e estritamente necessário para o pleno atendimento da demanda da rede municipal de ensino, assegurando a efetividade da política pública de distribuição do Kit do Aluno, sem excessos ou insuficiências, e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. Estimativa do valor da contratação

Considerando o valor unitário estimado de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) por unidade de sacola de TNT, a estimativa do valor da contratação foi recalculada e ajustada, mantendo-se coerência com os parâmetros de mercado e com o quantitativo tecnicamente justificado.

Dessa forma, a estimativa financeira da contratação apresenta-se nos seguintes termos:

- a) Quantidade estimada: 4.000 (quatro mil) unidades
- b) Valor unitário estimado: R\$ 7,75
- c) Valor global estimado da contratação: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

3. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no 40, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de sacolas de TNT destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit do Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé, configurando-se como item único, padronizado, homogêneo e destinado a uma finalidade pública específica. Em razão dessas características, não há possibilidade técnica ou administrativa útil de parcelamento, pois não existem subitens autônomos, divisíveis por natureza, ou segmentos com funcionalidades distintas que comportem fracionamento racional do fornecimento.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A aquisição de sacolas de TNT destinadas ao acondicionamento e à distribuição do Kit Aluno aos discentes da rede municipal de ensino do Município de Caculé constitui medida indispensável para assegurar condições logísticas adequadas à implementação da política pública educacional, viabilizando a entrega organizada, padronizada e segura dos materiais escolares, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento.

A contratação apresenta-se plenamente justificável, tendo em vista que:

- a) A necessidade é real, atual e objetivamente identificada, decorrente da inexistência ou insuficiência de meio apropriado e padronizado para acondicionamento e entrega do Kit Aluno, o que tende a gerar dificuldades operacionais, risco de extravio e avarias, aumento de retrabalho e comprometimento do cronograma de distribuição, especialmente em ações de entrega simultânea nas unidades escolares da rede municipal.
- b) A solução proposta é tecnicamente adequada, uma vez que contempla bem comum, padronizável e amplamente disponível no mercado, consistente em sacolas confeccionadas em TNT, material resistente, de fácil higienização, reutilizável e apropriado ao transporte de materiais escolares, permitindo acomodação individualizada do kit, melhor controle de entrega e apresentação institucional compatível com a finalidade pública.
- c) As estimativas de quantitativos e de custos foram elaboradas com base em levantamento da demanda e memória de cálculo, considerando o quantitativo de alunos a serem atendidos e margem técnica mínima para reposições e ajustes operacionais, bem como em pesquisa de preços que resultou em valor unitário estimado de R\$ 7,75, evidenciando aderência aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, e permitindo a adequada instrução da fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) A estratégia de contratação por item único, sem parcelamento, encontra-se motivada por critérios técnicos, operacionais e econômicos, uma vez que o objeto é homogêneo, indivisível por natureza útil e destinado a finalidade única, sendo necessária a padronização do material para garantir

uniformidade de especificações, simplificação do recebimento, redução de pontos de controle, eficiência logística e racionalização da gestão contratual.

e) A contratação contribui para a mitigação de riscos operacionais e administrativos, prevenindo impropriedades relacionadas à improvisação de meios de acondicionamento, ao uso de embalagens inadequadas, ao aumento de perdas e danos aos materiais escolares e à desorganização do processo de entrega, assegurando maior previsibilidade e controle na distribuição do Kit Aluno.

f) A execução do objeto permitirá à Administração realizar a distribuição do Kit Aluno de forma mais célere, segura e eficiente, assegurando melhores condições de manuseio, armazenamento e entrega nas unidades escolares, com impacto direto na qualidade da execução da política pública educacional, na organização dos fluxos de atendimento e na adequada utilização dos recursos públicos.

Assim, diante dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e legais apresentados, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público, aos princípios que regem a Administração Pública e às exigências da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes de planejamento e instrução processual.

Caculé - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO

Coordenadora Geral Pedagógica

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar Simplificado e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Caculé - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura